



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO ESPECIAL PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 148/2004

RELATÓRIO

Atendendo às disposições regimentais dos arts. 139 e 140 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, Comissão Especial foi constituída pelos membros abaixo-assinado, para a apreciar o veto à Proposição de Lei n.º 148/2004, que *Revoga a Lei n.º 1.287 de 17 de maio de 2001 que “Cria o Programa Municipal de Atendimento ao Pequeno Produtor Rural e dá outras providências”.*

FUNDAMENTAÇÃO

As razões do veto se baseiam no argumento de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Analizando as razões expendidas no veto, esta Comissão entende que razão assiste ao Executivo quando argumenta em síntese que, somente quem tem iniciativa privativa para apresentar um projeto de Lei é que tem iniciativa para propor sua revogação.

Por outro lado, esta Comissão entende que a revogação da lei é contrária ao interesse público, pois o grande prejudicado será o Produtor Rural, que, diga-se de passagem já é desassistido de qualquer política.

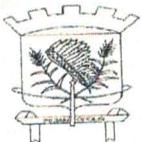
CONCLUSÃO

Diante dessas razões, esta comissão acolhe o voto de seu relator, e opina favorável a manutenção do voto apostado ao Projeto de Lei n.º 148/2003, na forma do seguinte projeto de decreto legislativo:

Projeto de Decreto Legislativo n.º 6/2004

Mantém o veto total apostado à Proposição de Lei n.º 678/2004.

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, José Helvécio Fernandes de Resende, Presidente, nos termos do art. 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º. Fica mantido o voto total aposto à Proposição de Lei n.º 678/2004, que Revoga a Lei Municipal n.º 1.287, de 17 de maio de 2001, que “Cria o Programa Municipal de Atendimento ao Pequeno Produtor Rural e dá outras Providências”.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de março de 2004.

Wanderley Pereira da Silva
Relator

Clodoaldo José Borges
Presidente

Jackson José Alves da Silva
Membro

Aprovado em 15/3/04
per unanimidade dos presentes

Presidente da Câmara